PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2008

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/10/08

Secretário

"Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Campo Magro para o Exercício de 2009".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

DO ORÇAMETO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Esta Lei o Orçamento geral do Município de Campo Magro, Estado do Paraná para o exercício de 2009, estimado a receita e fixando a despesa em R$ 25.606.631,47 (vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 165, inciso III e parágrafo 5º, da Constituição Federal e do art. 101, inciso III e parágrafos 3º, as Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

§ 1º. A receita do município será realizada mediante as arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	**24.525.381,47**
Receita Tributária	2.296.946,00
Receita de Contribuições	116.050,00
Receita Patrimonial	21.100,00
Receita de Serviços	10.550,00
Transferências Correntes	21.156.027,97
Outras Receitas Correntes	924.707,50
RECEITAS DE CAPITAL	**1.081.250,00**
Operações de Crédito	1.081.250,00
Transferências de Capital	0,00
	TOTAL: 25.606.631,47

§ 2º. A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Poder Legislativo	1.566.000,00
Executivo Municipal	256.162,44
Secretaria Municipal de Finanças	1.377.451,50
Secretaria Municipal de Educação	7.798.656,16
Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania	2.167.136,20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	993.965,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.387.359,47
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	622.470,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	107.610,00
Secretaria Municipal de Administração	3.518.862,50
Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.610.958,20
Reserva de Contigência	200.000,00
	TOTAL: 25.606.631,47

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.566.000,00
02 – Judiciária	42.200,00
04 – Administração	4.082.029,94
08 – Assistência Social	1.631.265,20
10 – Saúde	5.387.359,47
12 – Educação	7.798.656,16
13 – Cultura	54.332,50
15 – Urbanismo	1.818.975,00
16 – Habitação	40.090,00
18 – Gestão Ambiental	531.875,00
20 – Agricultura	158.115,00
22 – Industria	40.090,00
26 – Transporte	674.118,20
27 – Desporto e Lazer	481.538,50
28 – Encargos Especiais	1.099.986,50
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL: 25.606.631,47

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3190.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.121.665,32
3290.00 – Juros e encargos da Dívida	224.336,50
3330.00 - Contribuições	35.000,00
3350.00 - Contribuições	397.295,00
3390.00 – Outras Despesas Correntes	9.468.684,65
4490.00 – Investimentos	1.495.000,00
4690.00 – Amortização da Dívida	664.650,00
9999.99 – Reserva de Contigência	200.000,00
Total	**25.606.631,47**

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de resultado nominal primário positivo, bem como ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, contrapartida para execução de convênios e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeitos desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 31/10/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal pra atender "Outros riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmo riscos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa fixada, servindo como recurso para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal da Contas do Estado do Paraná:

Art. 4º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de credito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 5º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 1º A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, pata que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da administração estadual e federal, não previstos nesta Lei, serão criadas através de Leis Especificas.

Parágrafo Único. Os valores dos créditos especiais abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins do percentual estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de credito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais aquelas vinculadas a sua fonte.

Art. 8º. Durante o exercício de 2009 o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de credito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante prévia e competente autorização Legislativa.

Art. 9º. Comprovado o interesse publico municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através se seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11. A previsão das receitas e a fixação das despesas orçadas para 2009 poderão ser corrigidos por índice oficial do Governo Federal, toda vez que a inflação acumulada ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento), tendo-se como base o mês de agosto/2009.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro.

Campo Magro (PR), 08 de agosto de 2008.

Rilton Boza
Prefeito Municipal

ovado em 1º Discussão
Unanimidade
a das Sessões, 09 / 12 / 08
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 15 / 12 / 08
Presidente

MENSAGEM
DE ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro

O Orçamento do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 25.606.631,47 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), distribuídos entre os diversos órgãos da Estrutura Organizacional do Município.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Campo Magro para o exercício de 2009, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes.

Para determinação do volume de recursos que a Administração Municipal irá dispor em 2009, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2007 e 2008, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Eram estas considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Magro, 08 de agosto de 2008.

Rilton Boza
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 235/2008

Campo Magro, 25 de agosto de 2008.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas, o Projeto de Lei n° 020/2008, para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Arlei Bueno de Lara
D.D. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro/ Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 / 10 / 08

Secretário

Estrada do Cerne Km. 19,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

do no Expediente da Sessão
do dia 09/12/08

Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 09/12/08

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Arlei Bueno de Lara
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo magro

Assunto: Proposta de Emenda Substitutiva, com destaque, oferecida pelos Vereadores Nilson Gonçalo Felizardo, Sergio Martins, Sérgio Santana, aos Artigos 3º e 5º do Projeto de Lei nº 020/2008

Pelo Presente REQUERIMENTO, o Vereador Sergio Martins, com fundamento no contido no Artigo 141, Inciso II, alíneas "b" e "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, vem respeitosamente perante essa Presidência, com a finalidade de encaminhar

DESTAQUE

Na modalidade de EMENDA SUBSTITUTIVA, aos Artigos 3º e 5º, do Projeto de Lei nº 020/2008, o que faz mediante as seguintes razões;

O Projeto de Lei nº 020/2008, estipula em seus Artigos 3ºe 5º que o Executivo e Legislativo ficam autorizados a abrirem créditos suplementares no percentual de 5%(cinco por cento) da Despesa fixada, percentual este muito aquém daquele autorizado pela Lei 4320/64, em seu Artigo 43, e ainda, diante da realidade apresentada ao longo dos últimos quatro anos, o Município necessitou além do percentual de 5%(cinco por cento) anteriormente aprovado, tendo que o Executivo recorrer em várias oportunidades a essa E. Câmara para a liberação de créditos adicionais.

Assim, em face da admissibilidade da presente proposta, na conformidade do disposto no Artigo 142, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, oferecemos a presente proposta de emenda Substitutiva, na forma de Destaque, aos Artigos 3º e 5º do Projeto de Lei nº 020/2008, que passariam a ter os seguintes textos:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, servindo como recurso para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os créditos suplementares, com indicação dos recursos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, nos termo do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Nº4320 de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de campo Magro.

Desta forma, encaminhamos o presente "destaque" à essa Presidência, requerendo seja o mesmo tramitado, na conformidade do disposto no Artigo 142 e seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Termos em que
Pede Deferimento
Campo Magro, 02 de dezembro de 2008.

Nilson Gonçalo Felizardo, Sergio Martins, Sérgio Santana
Vereador

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 15/12/08

Presidente